



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



PROJETO DE LEI Nº 022/2023, DE 28 DE JULHO DE 2023.

ALTERA O ARTIGO O 5º, DA LEI MUNICIPAL SOB Nº 1.235, DE 17 DE MAIO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE CASEIROS/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do artigo 5º, da Lei sob nº 1.235, de 17 de maio de 2023, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE CASEIROS/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º -

§ 1º. O servidor em gozo de qualquer das licenças legalmente previstas no artigo 107, do Regime Jurídico dos Servidores – Lei Municipal nº 092, de 27 de agosto de 1990, exceto os incisos I e VI, que já estão contemplados nas alíneas “a”, “b” e “c” deste artigo, perderá o direito ao recebimento do Auxílio Alimentação, proporcional aos dias do afastamento.

[...]

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de julho de 2023.


MARCOS CAZANATTO,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de ALTERAR O ARTIGO 5º, DA LEI MUNICIPAL SOB Nº 1.235, DE 17 DE MAIO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE CASEIROS/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Estamos propondo este Projeto de Lei para análise e avaliação desta Casa Legislativa, para incluir a licença do servidor prevista no inciso I do artigo 107 da Lei Municipal nº 092, de 27 de agosto de 1990, “Por motivo de doença em pessoa da família”, nos critérios de desconto do Auxílio Alimentação previstos nos itens “a”, “b” e “c” do art. 5º da Lei Municipal 1.235, de 17/05/2023, o que até então estava prevista no desconto pela proporcionalidade.

Portanto, são estas, resumidamente, as justificativas que o Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa, buscando a competente autorização para a aprovação deste Projeto de Lei, ao qual solicitamos apreciação e votação nos termos propostos, ao qual solicitamos apreciação e votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de julho de 2023.


MARCOS CAZANATTO,

Prefeito Municipal.